



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) para intervenções nos edifícios da escola com vista à promoção da eficiência energética, incluindo a instalação/montagem das UPAC nos edifícios da mesma.

Cláusula 2ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação.

2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente, não devendo ultrapassar o dia 31 de agosto de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Disposições legais

Cláusula 5ª

Início de prestação do serviços

1. A prestação de serviços terá início depois da adjudicação da proposta na plataforma eletrónica AcinGOV no site, www.acingov.pt, e conclusão até 31/08/2021.

Cláusula 6ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

- a) Preço total;
- b) Cronograma de trabalhos por edifício;
- c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto.

2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
- c) Comprovativo do alvará para a execução de instalação de produção de eletricidade/instalação elétrica de acordo com o especificado quadro do anexo do presente caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo.

- a) Não são admitidas propostas variantes.
- b) Não são admitidas propostas parciais.
- c) As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 8ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Obrigações do Adjudicatário sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação de entregar e instalar os bens objeto de contrato, nos edifícios da Escola elencados no presente caderno de encargos e seu anexo, de acordo com as características, especificações e requisitos constantes no anexo ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de fornecer os equipamentos para as UPAC certificados, nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de Outubro;
- c) Obrigação de fornecer os bens objeto de contrato com certificação CE e entregar a respectiva declaração CE, no âmbito do cumprimento do contrato e aquando da entrega dos mesmos;
- d) Os bens objeto de contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu bom funcionamento;
- e) Fica a cargo do adjudicatário conhecer e analisar as condições técnicas dos edifícios e locais onde serão instaladas as UPAC de forma a garantir a boa instalação e funcionamento do objeto de contrato;
- f) O fornecedor obriga-se ainda a fornecer todos os bens acessórios que conduzam ao bom funcionamento dos bens e instalações objeto de contrato;
- g) Obrigação de garantia dos bens e instalações;
- h) Obrigação de entregar a documentação técnica referente a todos os equipamentos instalados;
- i) Obrigação de elaborar e entregar previamente o Plano de Segurança e Saúde, para os casos aplicáveis;
- j) Obrigação de elaborar e apresentar Plano de Gestão e Valorização de Resíduos a prestar, para os casos aplicáveis;
- k) O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
- l) É obrigação do adjudicatário proceder à instrução e entrega de pedidos para a obtenção de licenças e certificações necessários (incluindo a elaboração de todos os documentos e a realização de todas as diligências associadas), bem como o pagamento de taxas associadas às unidades de produção energia elétrica integradas no objeto de contrato (à exceção das taxas registo da UPAC, as quais serão da responsabilidade da entidade



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

adjudicante) em conformidade com o constantes do anexo ao presente caderno de encargos e da legislação em vigor aplicável.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Caução

1. Não é exigida a prestação da Caução.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e seus anexos, a Escola deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Escola, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens objecto deste caderno de encargos e sua aprovação, de acordo com as seguintes prestações:
 - a) 1.^a prestação, sendo que 30% será pago com a adjudicação, 2.^a prestação, 40% com a entrada dos equipamentos em obra e os restantes 30% com a certificação da instalação.
3. Em caso de discordância por parte da Escola, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente caderno de encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Escola pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Escola decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

4. A Escola pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Escola exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Escola pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

O Conselho Administrativo,



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

ANEXO I

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. No âmbito do Fundo de Eficiência Energética e Hídrica (FEEH), a Escola encontra-se a promover a implementação de um conjunto de medidas de eficiência energética nos 2 edifícios escolares, numa área aproximada de 235m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

1.2. As medidas a implementar integradas no objeto do contrato são: Solução Fotovoltaicos –Unidades de Produção de energia elétrica para Autoconsumo (UPAC);

1.3. Para cada uma das medidas mencionadas serão especificadas, nos pontos seguintes as características, requisitos e demais condições associadas ao fornecimento e instalação dos bens.

1.4. As unidades de produção de energia elétrica através da tecnologia fotovoltaica a que diz respeito o presente procedimento é a de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), que evita os custos associados ao fornecimento de energia elétrica para o funcionamento da Escola.

1.5. Legislação aplicável;

O fornecimento e instalação dos bens, objecto do presente procedimento, deverá obedecer a toda a legislação geral e específica aplicável e em vigor.

2. SOLUÇÃO FOTOVOLTAICOS-UPAC

2.1. Fornecedor e instalação de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) nos dois edifícios da Escola, com as características mínimas abaixo mencionadas e com equipamentos que cumpram os requisitos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro de 2014 e demais legislação aplicável, com a finalidade de instalar um parque fotovoltaico numa escola em regime de auto-consumo na Região Autónoma da Madeira.

2.2. O parque a instalar terá uma potência nominal AC de 45kW, com uma capacidade instalada em DC de 45Kw.

2.3. Sistema de fixação

Prevê-se um sistema de fixação para os painéis na cobertura através de pontos de ancoragem fixos nas traves mestre que suportam as telhas da cobertura, para que os painéis fiquem suspensos por cima do último elemento da cobertura e sem contacto com este. A fixação à estrutura será com o sistema adequado para coberturas com telha e estanque, onde serão fixados os perfis retangulares para colocação dos painéis, presa aos pontos de ancoragem. O sistema de fixação dos painéis na estrutura projectada propõem-se os seguintes sistemas de fixação:

2.4. Perfil Intersol:

- Material: Alumínio
- Comprimento máximo: 3 080mm

Sistema de produção

Nesta empreitada irão ser instalados pelas coberturas do edifício, um total de 100 painéis fotovoltaicos todos eles em regime de auto-consumo, cerca de três inversores de rede e todas as proteções dos respetivos equipamentos, quer seja em DC bem como AC.

Painéis Fotovoltaicos: (características mínimas)

- Tecnologia: Monocristalino
- Potência: 450W
- Nº Células: 72
- Corrente de serviço: 10,85A
- Fusível Máximo de Proteção: 20A
- Eficiência: 20,7%
- Garantia: 12 anos
- Garantia produção: acima dos 84% aos 25 anos

Inversor de Rede: (características mínimas)

- Potência: 15 000 W
- Nº de MPPT: 2
- Nº Máximo de Inputs: 4
- Máximo Tensão Input: 1 080 V
- Corrente de serviço por MPPT (DC): 22 A
- Corrente Máxima de Saída (AC): 25,2 A □ 400V



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

- Máximo de Distorção Harmónica Total: <3%
- Eficiência: 98,3%
- Garantia: 10 anos

2.2. Em relação à potência produzida pelo sistema, propõem-se que a sua injeção seja no Quadro Geral do edifício junto, local preferência para ocorrer este tipo de injeção. No mesmo local propõem-se um quadro eléctrico geral AC que agrega a produção de todos os inversores antes de colocar essa potência na instalação.

Além dos trabalhos anteriormente descritos devem ser verificados e aproveitados todos os caminhos de cabos já existentes em obra, à exceção das coberturas onde devem ser criados novos caminhos uma vez que atualmente não existe, com a finalidade de passar o cabo seguidamente especificado com as características:

Cabo Solar PV Fotovoltaico: (características mínimas)

- Cabo solar adequado para a conexão entre os painéis fotovoltaicos e o inversor de corrente continua para alternada
- Não propagador de incêndio, com baixa emissão de fumos e livres de halogéneos, para instalação no interior ou exterior
- Condutor flexível a fios de cobre eletrolítico recozido e estanhado
- Características técnicas mínimas: resistente à absorção de água, à abrasão, à rutura e ao Ozono
- Isolamento em borracha livre de halogéneo e bainha exterior em borracha normalmente de cor vermelha ou preta

Mapa de quantidades

- Para a respetiva instalação da unidade de produção em auto-consumo, prevê-se a aplicação dos seguintes materiais ou equivalentes:

Solução Fotovoltaica de 45 kW, incluindo todos os acessórios, incluindo, contadores, logger, inversores, sistema de fixação, cablagem, quadros eléctricos, e interligação ao quadro eléctrico e respectivo licenciamento. Ou seja, todos os trabalhos essenciais ao bom funcionamento.	1.00	vg
Módulos Fotovoltaicos Monocristalinos 450W	100.00	un
Contador Itron sl7000 x230 + tis + modem + Caixa de Contador	1.00	un
Sistema de Monitorização 1,00	1.00	un
Inversor de Rede Trifásico 15kW 3,00	3.00	un
Estrutura de suporte	67.00	un
Pontos de ancoragem de fixação para telha	67.00	un
Perfil U cada painel 2m	200.00	un
Siplex fixador de fecho	40.00	un
Siplex fixador intermedio	160.00	un
Ficha MC4 (Cada String leva 2machos e 2 femeas)	10.00	un
Tomada MC4 (Cada String leva 2machos e 2 femeas)	10.00	un
Parafusaria	400.00	un
Parte eléctrica - Quadros DC		
Cabo solar	1000.00	m
Proteção DC. Cada String, deve ter uma proteção Fusível DC numa caixa	5.00	un
Parte eléctrica – Quadro AC		
Cabo 5G10	90.00	m
Interruptor diferencial 10A/300mA Classe B	3.00	un
Disjuntor 4P 40A	3.00	un
Descarregador de sobretensões	1.00	un



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

Caixa do quadro	1.00	un
Monotorização do Sistema (Telecomunicações)		
Cabo UTP Cat.6	90.00	m
Switch Comunicação	1.00	un
Outros Trabalhos		
Caminho de cabos	100.00	ml
Meios de elevação	1.00	cj
Apoio de construção civil	1.00	cj

- 2.3.** Demais obrigações e especificações a cumprir pelo adjudicatário no âmbito do fornecimento e instalação das UPAC.
- 2.4.** É da responsabilidade do adjudicatário a obtenção de certificado de exploração da UPAC, bem como suportar todas as despesas associadas a todos os procedimentos exigidos pela legislação associada a este tipo de unidades, exceto as taxas registo da UPAC, as quais são da responsabilidade da entidade adjudicante e dos municípios envolvidos.
- 2.5.** O adjudicatário é responsável pelo processo de obtenção de Garantias de Origem (GO) junto da Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO) relativas à eletricidade produzida na UPAC e autoconsumida, proveniente de fontes renováveis, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.6.** O Adjudicatário fica ainda obrigado a:
Suportar o custo das alterações da ligação da instalação elétrica de utilização à RESP (incluindo os fornecimentos e instalações associadas), nos termos do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento Técnico e de Qualidade da Produção Elétrica para Autoconsumo;
- 2.7.** É da responsabilidade do adjudicatário a elaboração e apresentação de todos os documentos e elementos necessários para que todas as unidades de produção sejam certificadas pelas entidades competentes segundo a legislação em vigor, bem como a alteração destes caso as mesmas sejam solicitadas.
- 2.8.** O Adjudicatário fica responsável por todo o procedimento para celebração com a Empresa de Eletricidade da Madeira do contrato de venda da eletricidade produzida e não consumida.
- 2.9.** Documentação: No final dos trabalhos o adjudicatário deverá entregar a Compilação Técnica relativa a cada uma das UPAC com todos os equipamentos instalados, incluindo nomeadamente:
Manuais técnicos e Certificados dos equipamentos; Manual técnico da UPAC; Plano de Manutenção;
Telas finais.
- 2.10.** Toda a obra sofrerá diversas vistorias necessárias para aprovar o seu bom funcionamento com intuito de obter a respetiva licença que autoriza a sua laboração.
- 2.11.** Em termos de manutenção e prevendo-se que a instalação fotovoltaica necessita de uma intervenção semestral e face a todas as garantias exigidas ao adjudicatário, deve este assumir o respetivo serviço nos próximos 3 (três) anos a contar da data da entrega da obra.